

DADOS DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Nome: <NM_RESPF>		CPF: <CIC_RF>	
Data de nascimento: <DT_NASCRF>	RG: <NR_RGRF>	Órgão: <NR_ORGAO>	UF: <CD_UFRGRF>
Endereço: <TPLOGRARF> <LOGRADOURORF>		Nº: <NR_ENDERECORF>	
Comp: <NM_COMPENDRF>	Bairro: <DS_BAIRRORF>		
Cidade: <NM_CIDADERF>	CEP: <CEPRF>		

DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: <NM_RESPG>		CPF: <CIC_RG>	
Data de nascimento: <DT_NASCRG>	RG: <NR_RGRG>	Órgão: <NR_ORGAORG>	UF: <CD_UFRGRG>
Endereço: <TPLOGRARG> <LOGRADOURORG>		Nº: <NR_ENDERECORG>	
Comp: <NM_COMPENDRG>	Bairro: <DS_BAIRRORG>		
Cidade: <NM_CIDADERG>	CEP: <CEPRG>		

DADOS DO ALUNO

Nome: <NM_ALUNO>			
Data de nascimento: <DT_NASCIMENTO>	RG: <NR_RG>	Órgão: <NR_ORGAO>	UF: <CD_UFRG>
Endereço: <TPLOGRARF> <LOGRADOURO>		Nº: <NR_ENDERECO>	
Comp: <COMPEND>	Bairro: <DS_BAIRRO>		
Cidade: <NM_CIDADE>	CEP: <CEP>		
Portal do aluno no site: http://politecnico.sae8.com.br/sae8portal			
ID=048 Login=<NM_USUARIO_RESP> Senha=<NM_SENHA_RESP>			

DADOS DO CURSO MATRICULADO

Ano Letivo: 2021 - Ano Escolar: <RESUMO_TURMA> - Curso: <DS_CURSO>
O presente contrato é referente à prestação de serviços educacionais para o(a) aluno(a) acima qualificado(a) para o curso e ano letivo aqui descritos.

VALORES

Valor total do Contrato : R\$ <TEXT001>
Deverá ser pago em <TEXT002> parcelas de R\$ <TEXT003>
*Desconto: <TEXT004> sobre o valor da parcela
Vencimento todo dia <ABREV01> de cada mês
*(Valor do desconto é válido para pagamento até o vencimento)
<i>Para o ano letivo de 2.021, excepcionalmente, o material didático está incluso na anuidade, diluído nas parcelas, inclusive com a incidência de desconto. Esta exceção é realizada por mera liberalidade da mantenedora do colégio e é válida somente para o ano letivo indicado.</i>

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL**, entidade sem fins lucrativos de assistência social, educacional e cultural, mantenedora do **“COLÉGIO POLITÉCNICO DE SOROCABA - FUA”**, sediada na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 2800, Sorocaba/SP, CNPJ/MF nº 71.466.288/0001-32, neste ato, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, e o CONTRATANTE, na qualidade de representante financeiro do(a) aluno(a) indicado(a) no Requerimento de Matrícula, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas descritas a seguir.

Cláusula 1ª. O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 206, incisos II e III, artigo 209 da Constituição Federal, artigo 594 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 9.870/1999 e Lei 8.078/1990.

Cláusula 2ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais para o ano letivo indicado na matrícula, sendo os serviços ministrados em conformidade com o previsto na legislação de ensino em vigor, no regimento interno e planejamento pedagógico do Colégio.

Parágrafo 1º. A matrícula, ato indispensável que estabelece o vínculo do aluno com o Colégio, dar-se-á com o preenchimento do formulário de matrícula e entrega dos documentos solicitados, com a assinatura deste Contrato e com o pagamento integral da primeira parcela da anuidade. A matrícula não será efetivada se os requisitos anteriores não forem cumpridos ou se houver débitos pendentes do ano anterior.

Cláusula 3ª. As aulas serão ministradas nas salas ou locais apropriados, que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e da técnica pedagógica que se fizerem necessários. Em situações excepcionais, como no caso de calamidade pública decorrente de emergência na área de saúde e, de forma temporária e com indicação das autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, as aulas poderão ser ministradas utilizando ferramentas virtuais.



Parágrafo Único. Fica ciente o CONTRATANTE, que em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional, que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá a Contratada, disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da direção e coordenação escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme o Plano Escolar.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE autoriza o uso da sua imagem e voz durante as atividades desenvolvidas através das aulas remotas, bem como de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, junto à escola.

Parágrafo 1º – As imagens captadas durante o desenvolvimento das atividades remotas, são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive, as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais.

Parágrafo 2º - É de inteira responsabilidade da Contratante a informação à CONTRATADA sobre eventuais sintomas da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, em especial, a observância da quarentena nos casos necessários, além da obrigatoriedade no seguimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos da saúde com o intuito de conter e não disseminar o novo coronavírus.

Cláusula 5ª. O presente contrato terá duração até o final do ano letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo CONTRATANTE, mediante desistência formulada por escrito, em requerimento próprio fornecido pelo Colégio;
- b) Pela CONTRATADA, por desligamento do aluno que apresente conduta ou atitude inadequada, prática de atos de indisciplina ou outros atos graves, a critério e avaliação da direção e coordenação pedagógica do Colégio.

Cláusula 6ª. O ato da matrícula terá sua confirmação formal, através da entrega dos documentos solicitados pela Contratada e efetivado após assinatura do Requerimento de Matrícula e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo responsável financeiro.

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE declara estar ciente de que o valor da anuidade é referente ao ano letivo indicado no requerimento de matrícula e deverá ser pago no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.

Parágrafo 1º. Caso o CONTRATANTE desista expressamente do contrato até **20/11** do ano anterior ao ano letivo contratado, os valores serão integralmente devolvidos.

Parágrafo 2º. Após essa data a contratada devolverá 80% do valor adiantado referente à primeira parcela da anuidade ou reserva de vaga, em razão da dedução dos custos envolvidos, ficando caracterizada a desistência e a renúncia da vaga.

Parágrafo 3º. OS VALORES (OU PERCENTUAIS) DE DESCONTO DEIXARÃO DE SER APLICADOS CASO O CONTRATANTE NÃO EFETUE OS PAGAMENTOS NOS VENCIMENTOS.

Parágrafo 4º. O pagamento será realizado por Boleto Bancário ou outro meio indicado pela CONTRATADA. O não recebimento do Boleto não exime a responsabilidade do CONTRATANTE no pagamento, estando sujeito às penalidades da Cláusula 8ª.

Parágrafo 5º. Considerando a pandemia da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11/03/2020 e o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores da anuidade escolar, de modo a preservar o equilíbrio contratual no caso de alteração da equação econômico-financeira do presente instrumento, caracterizado pelo caso fortuito e força maior.

Cláusula 8ª. O valor da anuidade prevista no contrato, inclui, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes e da programação anual, distribuição de classe, classificação de alunos e carga horária constante do plano escolar.

Parágrafo 1º. O CONTRATANTE se obriga a adquirir apostilas e material didático indicado pela CONTRATADA, bem como àqueles relacionados na “lista de material”, necessários para o acompanhamento e realização das atividades educacionais.

Parágrafo 2º. Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares e serão fixados a cada serviço prestado pelo Colégio e não terão caráter obrigatório.



Parágrafo 3º. Não estão incluídos neste contrato os serviços de transporte escolar, aulas especiais de recuperação, reforço escolar, opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, a segunda via do cartão de acesso, o uniforme, a alimentação e o material de uso individual do aluno.

Cláusula 9ª. No caso de falta de pagamento no vencimento, o CONTRATANTE pagará o valor integral (sem desconto), acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º. Em caso de inadimplência a CONTRATADA poderá optar pela cobrança amigável ou judicial do débito, sendo atribuído ao presente contrato a eficácia e força de título executivo extrajudicial, reconhecendo como líquido certo e exigível, sem prejuízo de inclusão do nome do CONTRATANTE no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito. No caso de cobrança judicial o CONTRATANTE arcará com as custas e despesas processuais e honorários de 20% sobre o valor total do débito.

Parágrafo 2º. No caso de desistência formal pelo CONTRATANTE, transferência ou desligamento nos termos do Regimento Escolar, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do *caput* desta cláusula.

Parágrafo 3º. O pedido de transferência deverá ser requerido por escrito, desde que atendidos outros requisitos definidos na legislação de ensino.

Parágrafo 4º. O aluno que adquiriu bolsa por desempenho acima da média, perderá o desconto nas mensalidades ao final de cada semestre, caso não apresente um rendimento satisfatório nos termos do regulamento de concessão de bolsa de estudo acadêmica.

Parágrafo 5º. O não comparecimento do aluno nas aulas ou atividades escolares não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela escola ao CONTRATANTE.

Cláusula 10ª. Ao aderir ao presente, a CONTRATANTE submete-se às disposições do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e demais obrigações constantes na legislação aplicável à área, e ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria. O Regimento Escolar e demais instruções estão à disposição do Contratante no endereço da Contratada.

Cláusula 11ª. É de exclusiva competência da CONTRATADA o planejamento, escolha de professores, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico, marcação de datas de provas e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino.

Cláusula 12ª. Os pais e/ou responsáveis são os únicos responsáveis nos termos dos artigos 927 e 932 do Código Civil, perante situações que envolvam por *bullying e/ou cyberbullying* praticado ou sofrido pelo educando fora e dentro do Colégio, cabendo à **CONTRATADA** a função de educar e orientar os alunos, pais e/ou responsáveis sobre tais situações.

Parágrafo Único. Os pais e/ou responsáveis se obrigam a comunicar a direção da instituição de ensino, qualquer dos casos acima especificados e praticados nas dependências da escola, a fim de viabilizar a tomada das medidas necessárias.

Cláusula 13ª. O **CONTRATANTE** exime a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades por atos praticados pelo educando, no âmbito escolar coma utilização de equipamentos eletrônicos e de multimídia de uso pessoal, como por exemplo, aparelhos celulares, smartphone, ipad, tablets, etc, ficando os pais e/ou responsáveis notificados a orientarem seus filhos educandos a utilizarem tais equipamentos com ética e disciplina, voltados para fins educacionais, como por exemplo, pesquisas e conhecimento.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** não compactua, não autoriza e não se responsabiliza pelo uso indevido de dispositivos tecnológicos nas dependências do Colégio.

Cláusula 14ª. Nas salas de aula e durante os trabalhos pedagógicos dentro do Colégio, fica proibida a utilização de aparelhos celulares (iphone; smartphones) ou similares, bem como, aparelhos que possam tirar fotos, filmar ou gravar sons, nos termos da Lei Estadual nº 16.567/2017, por analogia, salvo quando solicitado pelo educador a utilização de tais equipamentos com fins pedagógicos direcionados às pesquisas e de acordo com a matriz curricular.

Cláusula 15ª. O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar completo por parte do(a) aluno(a), assumindo a responsabilidade por sanções que venham a prejudicá-lo pelo descumprimento desta obrigação.



Cláusula 16ª. O CONTRATANTE autoriza neste ato, a publicação, transmissão e distribuição de textos, obras, trabalhos literários e artísticos, sons, imagens, vídeos e outros meios produzidos pelo(a) aluno(a), ou que o(a) aluno(a) participe, em razão da execução do presente contrato, bem como, cede, gratuitamente, para todos os efeitos legais, os respectivos direitos autorais e de uso de imagem, podendo figurar, individualmente ou coletivamente, independente de nova autorização, nos materiais divulgados pela instituição CONTRATADA, através das diversas modalidades de mídia existentes, observando-se sempre a moral e os bons costumes.

Parágrafo 1º.

Cláusula 17ª. A CONTRATADA, ciente das questões inerentes à nova sociedade digital, adotará políticas que contenham regras e procedimentos, objetivando a garantia e proteção do uso de dispositivos tecnológicos e redução dos riscos de danos e prejuízos, que possam comprometer a imagem, o patrimônio e os objetivos da instituição, além da orientação do uso da tecnologia a favor da educação e de todos os envolvidos no processo educacional.

Cláusula 18ª. Durante a vigência deste contrato e para fins de cumprimento das atividades educacionais, atendimento de políticas públicas, proteção da vida e da saúde, bem como para aperfeiçoar seus serviços e promover um melhor desempenho na entrega dos serviços contratados, poderão ser coletados dados pessoais e dados pessoais sensíveis, que, neste ato, autoriza expressamente, o responsável legal, diretamente e/ou por intermédio do CONTRATANTE, para utilização e tratamento pela CONTRATADA no seu melhor interesse do ALUNO, em atenção ao artigo 14 da Lei 13.709/2018.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE autoriza neste ato o tratamento de dados sensíveis, relacionados a saúde, coletados através de formulário a ser preenchido pelo responsável, bem como, aqueles coletados em ambulatório, fornecidos pelo próprio aluno(a), para finalidade de atendimento emergencial.

Parágrafo 2º - Para o estabelecido no *caput* desta cláusula deverá ser considerado que:

- I) “Dados Pessoais” são informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitado a Dados Pessoais necessários à vida estudantil do aluno(a), incluindo a dados sensíveis como dados clínicos e médicos necessários para atendimentos e necessidades pontuais relacionadas à saúde do aluno;
- II) “Dados Pessoais Sensíveis” aqueles de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III) A CONTRATADA é a “Controladora”, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018, responsável pela coleta, armazenamento e processamento dos dados pessoais e sensíveis;

Parágrafo 3º - A CONTRATADA, enquanto “Controladora”, coleta e promove tratamento de dados pessoais para atendimento das finalidades informadas em sua política de privacidade considerando sempre o princípio da minimização de modo a utilizar apenas as informações necessárias para execução deste contrato que tem por objeto a prestação de serviços educacionais.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de processamento e armazenamento de dados, de forma que o(a) CONTRATANTE TEM CIÊNCIA E AUTORIZA NESTE ATO o acesso e tratamento de dados pessoais por terceiros, prestadores de serviços, cuja contratação tenha por objeto, garantir a eficiência dos serviços a serem prestados.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dados pessoais e sensíveis, aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais.

Cláusula 21ª. O CONTRATANTE autoriza o repasse de seus dados cadastrais e do aluno ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais, quando este solicitar as informações para fins estatísticos.

Cláusula 22ª. No curso da vigência do presente contrato, caso venha a ocorrer a substituição do RESPONSÁVEL FINANCEIRO do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal e escrita, sendo submetida a ficha de aprovação do novo responsável financeiro a nova apreciação da CONTRATADA.

Cláusula 23ª. Em caso de separação conjugal dos pais ou responsáveis legais pelo(a) aluno(a), a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como, a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre a retirada do aluno das dependências da CONTRATADA.



Parágrafo 1º. Conforme a Lei nº 13.058/14, fica assegurado o direito de informação de ambos os pais sobre quaisquer assuntos pertinentes ao aluno, independente da posse da guarda, com a finalidade de proteção do menor.

Parágrafo 2º. O CONTRATANTE ainda se compromete a manter sempre atualizados, especialmente seu endereço, números de telefones e e-mails e todos os seus dados cadastrais junto à Secretaria do Colégio.

Cláusula 24ª. A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrentes do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizagem, levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive celulares, tablets, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE.

Cláusula 25ª. A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE e/ou responsável legal por qualquer dano ou prejuízo que este ou acompanhante venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

Cláusula 26ª. Fica o discente, ora CONTRATANTE, proibido de fazer uso de telefone móvel dentro da sala de aula, ficando a CONTRATADA livre para adotar as medidas disciplinares cabíveis na hipótese de descumprimento desta norma.

Cláusula 27ª. Ambas as partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Cláusula 28. Fica desde já estabelecido que o presente CONTRATO ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, seja matrícula, pré-matrícula ou outros serviços adicionais, tais como período complementar e outros, também poderão ser firmados entre as partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, por meio de identidade digital a ser definida pela CONTRATADA, cujo uso é individual, único e intransferível pela CONTRATANTE, configurando também títulos executivos extrajudiciais para todos os fins de direito.

Cláusula 29ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, <DATA01>

<NM_RESPF>
RG: <NR_RGRF>
RESPONSÁVEL FINANCEIRO

<NM_RESPG>
RG: <NR_RGRG>
RESPONSÁVEL PELA GUARDA

FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL
CNPJ/MF nº 71.466.288/0001-32
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: IVONETE PROENÇA
RG: 15.349.033-0

2) Nome: JOSMARI CORRÁ ALVES DE OLIVEIRA
RG: 8.454.420-X